Vigiar ou ajudar os presos?

ARMIDA BERGAMINI MIOTTO

Coordenadora do Curso de Especialização em Direito Penitenciário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás

- 1 A persistência da pena privativa da liberdade, a par de outras formas de pena preconizadas e já adotadas.
- 2 O entendimento de normalidade biopsíquica dos delinquentes (condenados).
- 3 O modo de agir e de reagir dos condenados, segundo foram considerados "loucos", perigosos ou pessoas como quaisquer outras.
- 4 Empatia para com os presos (condenados).
- 5 O cansaço de estar preso.
- 6 Vigilância discreta e prudente, enquanto o preso é "ajudado a ajudar-se", de sorte que, melhor aceitando o sofrimento próprio da pena, se disponha a não tornar a delingüir.
- 7 A fundamental importância de ter, o pessoal das prisões, boa formação integral — moral, intelectual e física.

Até um passado recente, a pena privativa da liberdade era quase exclusiva. Embora ainda hoje, para muitos, falar em pena seja o mesmo que falar em prisão, essa é tão-somente uma das formas de pena admitidas; outras — não privativas da liberdade, mas tão-somente restritivas dela, restritivas de direitos ou do exercício deles, e sem falar nas pecuniárias — têm sido preconizadas e, em certos países, já adotadas.

Preconizadas e adotadas, essas outras formas de pena não excluem a de privação da liberdade, com recolhimento à prisão, onde deve ser cumprida. Para certos criminosos, seja em razão da sua personalidade e conduta geral, seja em razão do seu crime, ela continua sendo necessária. Por isso não se pode descuidar a matéria atinente a estabelecimentos prisionais e seu pessoal, e à pena que, neles, o Estado executa e o condenado cumpre.

E aqui estamos, num estabelecimento prisional, estabelecimento destinado à pena privativa da liberdade... Sem, pois, excluir as demais formas de pena já em uso, é a ela e ao que lhe diz respeito que nos

Alocução proferida em 9-10-1985, no Estabelecimento Prisional do Linhó, em Sintra, Portugal, tendo como auditório o respectivo pessoal da Administração e das funções técnicas.

ateremos, ainda que, aludindo à pena em sua natureza, seja mister fazê-lo em termos genéricos.

Nenhum dos presentes ignora que a pena é uma punição que, cominada pela norma jurídica, proporcionalmente à natureza e gravidade do crime em abstrato, é aplicada pelo órgão judiciário, ao criminoso, adequando-a ao seu crime em concreto e à sua personalidade e conduta, para, nos termos da sentença, ser executada pela Administração prisional, com a interveniência judicial.

Com essas precauções, ela é justa, tanto quanto as limitações humanas permitem...

Basta isso?

Sejam quais forem as teorias e doutrinas, o que se pretende é que o delinqüente não torne a cometer qualquer delito.

Mesmo quando imperavam aquelas teorias e doutrinas que viam na pena tão-somente o castigo pelo crime cometido, o que, na prática, se verificava era que a força ou a severidade da pena-castigo eram tais que, por si mesmas, eram capazes de pôr o criminoso em condições físicas e psíquicas de não mais delingüir. Pensemos nas prisões soturnas, acabrunhadoras, fortalezas cuja arquitetura revelava a magna preocupação de impedir a fuga dos delinquentes ali segregados... Por causa das condições da própria prisão, havia os que morriam antes de findar o cumprimento da pena; havia os que — com tanta frequência! — ao terminar a pena estavam aniquilados, física e psiquicamente, o que os incapacitava de cometer outro delito... Não era porque se tivessem emendado, ou porque tivessem tomado a decisão de não mais delingüir, que eles não reincidiam; aliás, a pena exclusivamente castigo não cogitava disso. Na melhor das hipóteses, os que não reincidiam era porque estavam inibidos pela força intimidativa da pena-castigo.

A seguir, no tempo da pena-tratamento científico, prevalecia o entendimento de que os delinqüentes eram, na sua generalidade, doentes ou pelo menos anormais mentais. Falava-se, então, dos delinqüentes que, condenados, se encontravam nas prisões, como se eles fossem todos os delinqüentes existentes. Ainda não tinha despertado a atenção para o fenômeno das chamadas "cifras negras" (ou "obscuras") da criminalidade, constituídas por todos os delinqüentes que, por um motivo ou por outro, não são condenados, talvez desconhecidos da Justiça, entre eles os que, pela sua elegância conforme a sua posição social, profissional, econômica, vieram a ser denominados "criminosos de colarinho branco". Ainda que todos os delinqüentes condenados e recolhidos a prisões fossem doentes ou, pelo menos, anormais mentais, como não perguntar: "e os das cifras negras, e os de colarinho branco,

ocupando posições na sociedade e na vida pública, exercendo profissões respeitáveis?" O fato é que, com a pena-tratamento, se pretendia curar o criminoso da sua doença ou anomalia, que seria causa do crime; em outras palavras: curar o criminoso da sua "criminosidade", para que não tornasse a delinqüir. Assim sendo, a não-reincidência não era efeito de esforço consciente e voluntário do delinqüente "tratado", pois, pelo "tratamento", a sua vontade havia ficado embotada, viciada, e a sua conduta, condicionada. Esse tratamento substitutivo da pena era apresentado como humanização da mesma pena. Hoje é considerado desumano e até atentatório dos direitos fundamentais do homem.

Por outro lado, a vida e a experiência se encarregaram de demonstrar que os criminosos são, na generalidade, tão normais como quaisquer outras pessoas. Isto é: relativamente normais. Como bem advertiu o grande psiquiatra, criminólogo e sacerdote italiano, internacionalmente respeitado, Agostino Gemelli, o erro estava em buscar nos delinqüentes (nos condenados) uma normalidade ideal... que, como quaisquer outras pessoas, tampouco eles tinham...

Os condenados são gente como nós. Nesse sentido — seja-me permitido mencionar — focalizo a matéria no novo livro que estou escrevendo, nele se refletindo a minha experiência pessoal de trabalho com presos e prisões, e o que tenho observado e aprendido da experiência alheia.

Da minha e da alheia experiência, tenho podido verificar:

- Se os condenados são tratados como anormais, como doentes mentais ("loucos"), convencer-se-ão ou terão interesse em parecer que o são, e se deixarão levar pela correnteza da vida, sem fazer qualquer esforço para não tornar a delinqüir; não é de admirar que venham a contribuir para aumentar o número de reincidências.
- Se considerados perigosos, tenderão a agir e reagir como tais; tampouco nesse caso é de admirar que, longe de fazerem qualquer esforço de autodomínio, se deixem dominar pelos componentes da sua personalidade e pelos seus impulsos, e venham a contribuir para aumentar o número de reincidências.
- Se, porém, forem considerados e tratados como pessoas, gente como nós, normais tão relativamente normais como nós assim tenderão a agir e reagir. Como nós, tenderão a assumir a responsabilidade pelos fatos praticados, pela própria conduta; como nós, tenderão a se esforçar para ter uma boa conduta. De vez que na conduta pregressa deles houve um fato-crime, o esforço para ter boa conduta significa emenda, significa não reincidir.

A essas observações, colhidas da realidade, podem seguir-se algumas considerações, tais como:

Admitindo que eles, os condenados, são gente como nós, teremos de, vice-versa, admitir que nós somos gente como eles.

Existe uma potencialidade da personalidade, denominada empatia, que consiste em pôr-se hipoteticamente no lugar "do outro", para sentir o que "ele" sente, pensar o que "ele" pensa, desejar ou querer o que "ele" deseja ou quer, e, assim, melhor compreender o que "ele" faz ou deixa de fazer. Há quem seja mais capaz de empatia, e há quem o seja menos. Todos, porém, devemos procurar desenvolvê-la, principalmente se, como no nosso caso, o trabalho exercido é não só de lidar com coisas, mas com pessoas. Para isso, não esbarraremos em maiores dificuldades se tivermos caridade, isto é, se tivermos cristâmente amor ao próximo.

Dito isso, eu convidaria os presentes a fazer um pequeno exercício. Eu convidaria cada um a pensar, a compenetrar-se pensando: "Se eu tivesse sido condenado por ter cometido um crime... que sentiria... que pensaria... que desejaria... que quereria... e como agiria ou reagiria se fosse considerado anormal ou doente mental, e como tal tratado?" — "... que sentiria... que pensaria... que desejaria... que quereria... e como agiria ou reagiria se fosse considerado perigoso e como tal tratado?" — "Se, porém, fosse considerado e tratado como pessoa, tanto quanto qualquer outra pessoa, com as mesmas semelhanças e diferenças individuais que todo mundo tem, mas que, havendo cometido um crime, foi condenado e tem de aproveitar o cumprimento da pena para reconhecer o próprio erro, a própria culpabilidade, e decidir-se a fazer o seu melhor esforço para não tornar a delinqüir... que sentiria... que pensaria... que desejaria... que quereria... e como agiria ou reagiria?"

Tal exercício pode levar a compreender todos os presos (os condenados) globalmente, e cada um em particular. Pode levar a compreender as reações de cada um... às vezes estranhas, parecendo fora de propósito, infundadas... às vezes agressivas... "Nessas circunstâncias, como é que eu reagiria?" — Com empatia, o funcionário poderá melhor compreender o preso (o condenado) e mais acertadamente "ajudá-lo a ajudar-se". "Ajudá-lo a ajudar-se" não significa eliminar o sofrimento em que consiste a pena — sofrimento que, nos termos da sentença, é justo e, por isso mesmo, há de ser eficaz para que o condenado assuma a responsabilidade do próprio crime e se disponha a não tornar a delingüir, fazendo planos de vida honesta.

Essa ajuda, serena, cordial, mas "de mão firme", não dispensa a manutenção da ordem interna e da disciplina, e as medidas para isso apropriadas, inclusive, se for o caso, punição de faltas disciplinares que o preso (o condenado) tenha cometido; punição com os meios adequados, na justa medida, de acordo com as normas legais e regulamentares.

Contudo, a empatia pode sugerir que, sem prejuízo da natureza punitiva da pena, seja preciso, para que o preso aceite ser "ajudado a ajudar-se", algum melhoramento na alimentação, nos locais de dormir... nas condições de trabalho... Pode sugerir, quem sabe, uma palavra discretamente afável, benévola, uma conversa de amigo... respeitosa demonstração de interesse pelos seus problemas pessoais, tais como, entre outros, saudade da família, cansaço de estar preso...

O cansaço de estar preso pode se apresentar atenuado no regime semi-aberto, pode ser quase inexistente ou nem existir de modo algum, no regime aberto.

No regime fechado, porém, como ele se faz sentir! Pode crescer e decrescer em ondas ou curvas, como pontos de maior ou menor intensidade; há ocasiões em que é angustiante, pesado, esmagador...

Assim cansado, o preso, embora não saiba ou não lhe ocorra que é isso que ele sente e que é isso que o impele, buscará, de diversos modos e com motivações várias, livrar-se da prisão.

Poderá, consciente de que quer se livrar da prisão, buscar os meios legais, quer, para o seu caso, tenham fundamento, quer não; freqüentemente, a sua pretensão de obter uma concessão ou um benefício legal que signifique, praticamente, livrar-se da prisão não tem fundamento: ele considera seu direito algo que, em realidade, não passa de desejo ou interesse seu.

Casos têm sido registrados de condenados que, no seu cansaço de estar presos, são induzidos, por impulsos inconscientes, a cometer faltas de disciplina, agressões contra coisas e pessoas, contra si mesmos. Essas reações, aparentemente diversas, não passam de desabafo da desagradável sensação produzida pelo cansaço de estar preso, às vezes misturado com tédio.

O meio mais "eficaz", porém, para o condenado se livrar do cansaço de estar preso parece ser a fuga. A fuga, que ele tenta empreender e que às vezes efetivamente consegue, quando os meios legais com que sonhou "falharam", não corresponderam à sua pretensão, ao seu desejo, ao seu interesse... ou que é o meio de que desde logo se serve... A fuga que, como seqüência das suas reações de desabafo, é planejada ou é tentada impulsivamente, e que chega a ser consumada ou não...

Com essas preocupações e tumultuada elaboração consciente ou inconsciente, o condenado em estado de cansaço de estar preso dificilmente terá condições psicológicas para se dispor a não tornar a delingüir.

O cansaço de estar preso é um acréscimo de sofrimento inútil para o condenado, e contraproducente para os fins da sua emenda e reintegração no convívio social.

Poderá, porém, ser abrandado, não só pelos contatos com a família e a comunidade urbana, próprios dos regimes semi-aberto e aberto, mas por modos e meios diversos, adaptáveis a qualquer dos três regimes.

Supondo que o regime seja fechado: que é que se pode sugerir como abrandamento que, sem prejuízo do conteúdo punitivo da pena, venha em favor das boas disposições do preso (condenado) para, assumindo a responsabilidade do próprio delito e da própria conduta, decidir-se a se emendar, a fim de vir a viver honestamente, reintegrado no convívio social?

Vejamos:

— Agenda diária cheia, equilibrada, com racional distribuição de trabalho e outras atividades, inclusive de lazer. Entre essas outras atividades, lembram-se a escola e o treinamento profissional. Como lazer, por um lado, possibilidade de ler livros e jornais, ouvir rádio e ver televisão, bem como outras distrações similares; por outro lado, jogos que demandem movimento, capazes de ser veículos de canalização de energia excedente e tensões, dentre eles, o que mais se tem demonstrado eficaz, razão por que é o que mais se recomenda: o futebol. Convém, ainda, que, havendo formas de lazer estabelecidas para determinados horários da agenda, haja, ainda, algum tempo destinado a lazer ad libitum, que serve também para o preso exercitar um pouco a sua vontade e a sua residual liberdade interior, o que concorre para evitar a deterioração psicológica que a situação vital de preso propicia.

- Contatos com a família, não só com ela trocando correspondência, mas dela recebendo visitas, inclusive visitas reservadas. Consistem essas visitas reservadas em o preso receber pessoas de parentesco mais próximo (pais, irmãos, cônjuge, filhos), em locais adequados do estabelecimento, onde possam transcorrer horas, inclusive de um dia para o outro, até dois, três dias, em ambiente e vivência de lar. Bem regulamentadas — quanto aos requisitos que o preso e sua familia devem ter para que possam ser em concreto permitidas; quanto a quais pessoas da família possam ser admitidas, e em que número máximo de cada vez; quanto à ocasião em que possam ser efetuadas; quanto à sua duração; quanto a outros aspectos próprios dos estabelecimentos em geral ou específicos deste ou daquele estabelecimento — tais visitas, benéficas porque concorrem para mitigar o cansaço de estar preso, são recomendáveis também (senão principalmente) porque contribuem para manter o preso vinculado à sua família. Essa vinculação é sumamente relevante para que ele, ao recuperar a liberdade, possa consolidar a sua emenda e, vivendo honestamente, se reintegrar no convívio social.

— Analogamente úteis para mitigar o cansaço de estar preso e para facilitar a futura consolidação da emenda e reintegração no convívio social, são os contatos com a comunidade urbana, por meio de correspondência, visitas às prisões, genericamente, e aos presos em particular ou pessoalmente. Para que esses contatos, que incluem ajuda aos presos e colaboração com a Administração, possam ser proveitosos, é preciso que sejam regulamentados, e que os representantes da comunidade que os façam sejam devidamente credenciados, após terem recebido um preparo, mínimo que seja mas indispensável, convindo que se organizem em entidade como tal reconhecida.

O tédio, aquele tédio que todo mundo pode sentir, em qualquer lugar que esteja, em qualquer situação vital que se encontre, e que é aquela saudade de Deus a que, em outras palavras, se referia Santo Agostinho, pode pesar muito no cansaço de estar preso. Remédio contra ele é uma bem fundada e bem ministrada assistência religiosa, que não se limite a orações, cultos, cerimônias e celebrações. O preso (o condenado), como qualquer pessoa, precisa de algo mais, já mesmo para ser capaz de rezar, participar de cultos, cerimônias e celebrações, com gosto e com proveito humano, espiritual; precisa de instrução religiosa e de contatos pessoais (coletivos e individuais) com o representante da sua religião.

- A par da assistência religiosa, tem relevante papel o atendimento do serviço social, com aquela das suas técnicas que aos assistentes sociais se afigurar adequada e oportuna em cada caso, em cada ocasião com as próprias circunstâncias.
- Fundamentalmente, no entanto, como fermento na massa, e para que não se comprometa o bom efeito advindo das recém-mencionadas providências, é preciso que todos os membros do pessoal da prisão tenham, pela sua formação integral — moral, intelectual e física — confiança em si mesmos e empatía como componente do amor ao próximo que o Evangelho define, e que habilita a "abominar o erro mas amar os que erram", e saibam distinguir quando e como hão de "ajudar o preso a ajudar-se", sem deixar de estar serenamente atentos à ordem interna e à disciplina, sem deixar de exercer vigilância — discreta, acessória àquela ajuda, isto é, não contra os presos, mas em benefício da mesma ordem interna e disciplina, e de todos aqueles que, no estabelecimento, por algum motivo se encontram, e da boa convivência. O funcionário de prisão que, pela sua formação integral, tem (como prescrevem as Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos, da ONU) "espírito de serviço social" é capaz de, acertada e oportunamente, prestar ajuda e exercer vigilância; também é capaz de, no trato direto com os presos, ser cordial, sem familiaridade; interessado nos assuntos pessoais deles, sem ser indiscreto; compreensivo, sem excluir severidade quando e como se fizer necessário; amigo, sem prejuízo do decoro da função.

O condenado é pessoa — a condenação não lhe retira a qualidade de pessoa. Como qualquer pessoa, pois, é sujeito de direitos, de deveres e de responsabilidade. É um "próximo" que precisa de apoio, de ajuda afetiva, moral, espiritual, a fim de que, se nós outros abominamos o erro, o crime, que ele cometeu, mais do que nós abomine ele o próprio erro, o próprio crime. É um "próximo", uma pessoa que tem direitos, mas é bom não esquecer que ele tem também deveres e é preciso que assuma a responsabilidade das próprias ações e omissões, da própria conduta.

Independentemente e ademais do papel que a família, a comunidade, a sociedade tenham para com ele, enquanto preso e depois de egresso, é ao pessoal das prisões que cabe o papel basilar de oferecer ao condenado apoio e ajuda complementada por discreta e prudente vigilância, bem como favoráveis circunstâncias e condições (entre estas, assistência religiosa) de modo que ele, valendo-se dos seus próprios resíduos morais, seja capaz de utilizar positivamente o sofrimento inerente à pena (o sofrimento em que a pena, nos termos da sentença, consiste); seja capaz de vencer, quando lhe sobrevenha, o cansaço de estar preso; seja capaz de constituir sólidos alicerces para a própria emenda. Cada condenado que, tendo-se emendado, vive honestamente, reintegrado no convívio social, é um reincidente a menos, e significa uma vítima (quando não mais do que uma) a menos. Não é fora de propósito, mas ao contrário, lembrar que, de permeio a todas essas razões de ordem ético-jurídica, humana e social, outra razão merece ser contemplada como argumento para tudo se fazer a fim de evitar reincidências. É uma razão de ordem utilitária. Trata-se do custo do crime, das renovadas despesas — enormes despesas que os cofres públicos são compelidos a fazer. Em última análise, porém, quem paga é toda a sociedade nacional, que, com taxas e impostos, contribui para alimentar os cofres públicos.

* * *

Em meados do século XIX, a grande pedagoga francesa Julie Billiart advertiu que "as escolas são o que são os seus professores". Cabe perfeitamente a paráfrase: "As prisões são o que é o seu pessoal, o que são os seus funcionários." E tanto cabe, que As Regras Mínimas, adotadas pela ONU em meados do século XX, dando, em não poucos dos seus dispositivos e em recomendações anexas, grande atenção à escolha e à formação do pessoal das prisões, frisam, num dos dispositivos, que é de um pessoal bem escolhido, íntegro, humano, apto e profissionalmente capaz, que depende a boa gestão dos estabelecimentos prisionais.

Este estabelecimento, cujo Diretor está comemorando trinta anos no cargo, merece parabéns pelo pessoal que tem; o pessoal merece congratulações pelo Diretor que tem.